



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 3.031/2022, torna publico que fará realizar licitação na modalidade, **Tomada de Preços, do tipo menor preço global**, para execução de obra de “para execução de obras de Reformas”, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações lei Complementar 123/2006 e alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, bem como pelas disposições contidas no presente edital, modalidade Tomada de Preços, e seus anexos.

1-DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: 06 de maio de 2022.

Hora: 09h00min

Local: Sede da Prefeitura Municipal Sala de licitações (end. acima)

1.1-Os documentos referentes aos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arinos-MG à Rua Francisco Pereira nº 2.231- Bairro Centro até as 08h50min do dia 06 de maio de 2022.

1.1-Serão considerados retardatários os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para protocolo, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.

1.2-Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1.3-Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Tomada de preços na mesma data de abertura, e em face de decisão do presidente, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.



2-DO OBJETO

2.1-Constituí objeto da presente licitação a contratação, sob o regime de empreitada global com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc, para execução de obras de Reformas de parte da sede do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER) destinado ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar ostensiva, do agrupamento da Polícia Militar Rodoviária e do Meio Ambiente, conforme definido e especificado nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, bem como os demais anexos:

3- ANEXOS

3.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Memorial Descritivo

Anexo II- Planilha de Orçamentária e cronograma físico financeiro.

Anexo III- Carta Proposta.

Anexo IV- Declaração Unificada.

Anexo V- Declaração ME/EPP.

Anexo VI- Modelo de Credenciamento.

Anexo VII- Atestado de Visita Técnica.

Anexo VIII- Declaração de não visita técnica

Anexo IX- Minuta do Contrato.

4-DA ÁREA SOLICITANTE

4.1- Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

5- VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

5.1-O Valor estimado pela Prefeitura para efeito desta licitação esta orçado em **R\$ 271.232,96** (duzentos e setenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

6-DA GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1-A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de **R\$ 2.712,32** (dois mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja comprovação deverá constar no Envelope 2 – Documentação para Habilitação.



6.1.1- A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1470-2, conta corrente nº 24.003-6.

6.1.2- O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.

6.1.3-A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco receptor, identificado como “Garantia da Proposta Tomada de Preços nº.”. 004/2022.

6.1.4-A garantia da proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observando o art. 64 § 3º da Lei 8.666/93.

6.1.4.1- A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis da:

- a) decisão definitiva da inabilitação da licitante;
- b) decisão definitiva da desclassificação da licitante;
- c) homologação da proposta vencedora.

7-CONSULTAS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1-Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no *site* www.arinos.mg.gov.br, e poderão ser obtido na sala de licitações, no horário de 08h00min às 13: h00min gratuitamente, maiores informações pelo telefone 38 3635 2297.

7.1.1-Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no diário oficial da união e na pagina oficial do município, com vistas a possíveis alterações e avisos.

7.1.2-Os pedidos de **esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*: licitacao@arinos.mg.gov.br, ou pessoalmente no setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

7.1.3- Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por *e-mail*, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.

7.1.4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser protocolizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

7.1.5- A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

7.1.6- A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado no item 6.1.4, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

7.1.7- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de Arinos, a licitante que não o fizer, protocolando o pedido na sede da prefeitura, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando falhas ou irregularidades.

7.1.8- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.1.9- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no diário oficial do Estado de Minas para o conhecimento de todos os interessados.

7.1.10- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

8-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

8.1- Poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituída que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento.

8.1.1- Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8666/93, o interessado não cadastrado nesta Administração, devesse cadastrar-se até o **terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação**.

8.1.2 - Para o cadastramento, a empresa interessada apresentará os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



e) cédula de identidade e CPF de um dos Sócios

8.1.3-O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação necessária para habilitação.

8.1.4- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

b) compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

8.1.5-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Tomada de Preços nº 03/2022.

9-DA VISITA TÉCNICA

9.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta Administração.

9.1.2- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de Arinos. Tanto a “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação.

9.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



9.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

9.1.6- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

9.1.7-As visitas poderão acontecer até o **dia útil anterior** à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelo e:mail projetos.gabinete@arinos.mg.gov.br, em dias úteis.

9.1.8-Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

9.1.9-Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.

9.1.10-Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10-APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

10.1-A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

10.2-A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

10.3-O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG.
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022.
ENVELOPE N.º 01-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022.
ENVELOPE N.º 02-PROPOSTA PE PREÇOS.
RAZAO SOCIAL:.....

11- ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1-Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser Protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal, até a data e horário previstos neste Edital.

11.1.1-A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

11.1.2-Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” poderá ser aberta os envelopes “Proposta Comercial” se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.3-A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” caso não seja abertos na mesma sessão, será feita no mesmo local indicado no item 1 do Edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Diário Eletrônico (AMM)” e no site desta Prefeitura, e encaminhada convocação aos licitantes.

11.1.4-As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

11.1.5-A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, neste caso com copia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, na qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço.

12-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1- Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação de Habilitação”.

12.1.1-Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28)



- a)** Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
a1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

12.1.2-da Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

12.1.3- da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

12.1.4- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93).

a) Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

b) Atestado de Capacidade técnico-profissional e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/CAU, da região pertinente, em nome do (s) responsável (eis) técnico(s) que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



b1) A Certidão de Acervo Técnico-CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

-Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação na execução dos seguintes serviços dos itens a seguir:

7.1- serviços de Reboco com argamassa;

8.1- Serviços de Revestimento com cerâmica aplicada em piso

10.4- Serviços de Forro em PVC;

1.7- Serviços de Instalações Hidráulicas.

OBSERVAÇÃO: Os serviços acima descritos serão exigidos em apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios.

12.1.5-Com o intuito de tornar mais célere à análise pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser destacados (grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital conforme o item.

b2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

c) A(s) empresa(s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será (ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

d) O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

d1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

e)- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;



f) Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo**

VII

g) Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo VIII**

h) CRC- Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arinos.

12.1.6-da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) comprovante de depósito de Garantia de Proposta, a fim de proteger a Entidade de licitação, conforme disposto no art. 31, item III da lei 8.999/93.

12.1.7-Outras Comprovações.

a) Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa) conforme modelo do **Anexo IV**

12.1.8- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1.9- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

12.1.10- Não será autenticada por servidor deste MUNICÍPIO, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, cópia de cópia autenticada em cartório, ou cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura.

12.2- Somente será autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitações, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.

12.2.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

12.2.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



12.2.3- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.

12.2.4- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

12.2.5- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.6- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

12.2.7 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.2.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

12.2.9- Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

12.2.10- É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

13-DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)

13.1- CARTA PROPOSTA- deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; prazo de validade da proposta; prazo de execução, conforme ANEXO II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

13.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

13.3 - A proposta deverá referir-se à integralidade do lote especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

13.4 - No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, o quadro



detalhado da composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.

13.5- Os preços unitários e o valor global da obra estimado pelo Município referem-se aos preços e valores máximos admitidos para a contratação.

13.6- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

13.7- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.8- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13.9- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

13.10- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

13.11- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

13.12- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

13.13- A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

14-DA ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

14.1- A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

14.1.1- Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

14.1.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

14.1.4- Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado.

14.1.5- Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

14.1.6- Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

14.1.7- Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

14.1.8- A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

14.1.9- Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas às propostas de preço dos licitantes habilitados.

14.1.10- Caso os representantes dos licitantes, não estejam presentes ao ato de abertura dos envelopes da Fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá dar continuidade ao Certame com a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais.

14.2- Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

14.2.1- Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

14.2.2- Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.



14.2.3- Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

14.2.4- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

14.2.5- A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.2.6- Após a fase de habilitação, não caberá:

14.2.7- Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.2.8- Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

14.2.9- Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2.10- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

14.2.11- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

14.2.12- Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.2.13- A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

15-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1- No julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, limitados com o teto os respectivos preços unitários da planilha apresentada pelo município.



15.1.1- Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica no setor de engenharia por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

15.1.2- Será desclassificada a proposta que:

- a)** não se refira à integralidade do objeto licitado;
- b)** não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;
- c)** contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- d)** presente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Ofertarem valor global superior ao limite máximo estabelecido nesta licitação, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);

15.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

15.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

15.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

15.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

15.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

15.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por



meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

15.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

15.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

15.2.1-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontre nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

15.2.2- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

15.2.3 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

15.2.4 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

15.2.5-A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

15.2.6-Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global.

15.2.7-Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

15.2.8-Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15.2.9-A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



15.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo III deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

15.3- A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

15.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

15.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

15.3.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.3.4- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços** serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inhabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata(s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

16-DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1- Observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata.

16.1.1- Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU n. 339/2010 – Plenário).

16.1.2- ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacao@arinos.mg.gov.br, scaneado; (b) correio; (c) protocolizado na sede da Prefeitura, no endereço Avenida Francisco Pereira, 2.231 Cento, em uma via original e datilografada.

16.1.3- conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



16.1.4- A Administração Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado no preâmbulo deste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.1.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.6- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.1.7-A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no *site* desta Prefeitura, e encaminhado a licitante.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

18.1-Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo VII.

18.2- Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei no 8.666/93.

18.3- O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19-DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias.



19.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

20- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação setor de engenharia da Prefeitura.

20.2- A Secretária Municipal de Educação atuará como gestor/fiscal do contrato.

20.3- A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à gestora/fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, corridos contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

21.1.1- Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, será efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da fatura

21.1.2- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

21.1.3- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

21.1.4- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.1.5- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.1.6- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



21.1.7- A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

21.1.8- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

21.1.9- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.1.10- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

21.2- O pagamento será precedido da apresentação das certidões Negativas de Débito com o Município sede da licitante, com o Estado sede da licitante, com a Previdência Social, com o FGTS, com a Receita Federal do Brasil e com a de Débitos Trabalhistas;

21.2.1-havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.2.2-Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

21.2.3-O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

22- DO REAJUSTE

22.1-Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.



23- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº

02.05.03.04.122.0025.1008-4.4.90.51.00-Ficha 232.

24-DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

24.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

24.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

25- DAS OBRIGAÇÕES

25.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que será celebrado entre as partes, e que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e normas deste Edital e demais normas pertinentes.

26- PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

26.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

26.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

26.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.



27- DO RECEBIMENTO DA OBRA

27.1- Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria através do setor de engenharia, para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes setor de engenharia.

27.2- No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

27.3 -Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes/setor de engenharia e do CONTRATANTE.

27.4 -Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

27.5 -A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

28-AS RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

29- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VII do edital.

29.1.1- Inexistindo justificativa aceita pela Prefeitura, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata



aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

29.1.2- Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.1.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

c) Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

e) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

29.1.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

29.1.5- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



30- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

30.1- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.1.1- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31- DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

31.1- A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.1.1- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

31.1.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

31.1.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

31.1.4- A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

31.1.5- A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

31.1.6- Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

32- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.1.1- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



32.1.2- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

32.1.3- Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Arinos- MG.

33- DO FORO

33.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arinos-MG, 19 de abril de 2022.

Vimerson Santana Oliveira
Secretário Municipal de Esportes



ANEXO-I

MEMORIAL DESCRITIVO

Informações gerais

Adaptações do prédio do DEER/MG de Arinos, cedido à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a implantação do Quartel 2º PEL PM/64CIA

Especificações

Gabarito da Obra: Serão construídas novas salas e banheiros no prédio, aproveitando a estrutura existente. Segue o projeto para a marcação das salas e banheiros.

Estrutura: Após a marcação do gabarito, iniciará a escavação para chumbar os pilares, sendo necessário fazer o alargamento da base e a compactação com brita, até que o agregado não penetre mais no solo.

Os pilares e as vigas serão nas dimensões 11x18 cm, com 04 ferros 5/16", estribo a cada 15 cm, nas seguintes dimensões 7x14 cm. O concreto utilizado, deverá ter resistência FCK maior ou igual a 20 MPA.

Alvenaria: Em tijolos de cerâmica, 09 x 19 x 29 cm, assentados com argamassa cimento/areia no traço 1:3, na espessura de 02 cm. Após a conclusão do levantamento da alvenaria, iniciará o chapisco nas paredes, para a boa aderência do reboco, que se iniciará após a conclusão e cura do chapisco. O reboco será no traço 1:2:8 (cimento, cal e área) e espessura de 2 mm.

Forro: O forro será em PVC branco, na largura de 10 cm, executado em todos os cômodos.

Esquadrias: (Portas, Janelas e portão)

Portas: As portas dos sanitários serão de ferro, com dimensão de 60x180 cm. As demais portas também serão de ferro, com dimensão de 80x210 cm.

Janelas: As janelas serão de ferro, com dimensão de 1,50 x 1,00 m. A janela dos banheiros serão de perfil basculante, com dimensão de 120x60 cm.

Portões: O portões será em tubo de ferro, na dimensão de 500x300 cm e um portão de 100x210 cm. **Pintura:** As paredes externas serão pintadas com tinta acrílica, sendo três demãos. As portas, janela e portão serão pintados com esmalte sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



duas demãos e uma demão de fundo anticorrosivo.

Piso e Revestimento: Será executado uma camada de regularização sobre o piso existente, com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia), esp. 20 mm. Após a conclusão e cura do piso, será assentado o piso cerâmico PEI-4 acabamento esmaltado, assentada com argamassa industrializada e rejuntado. O piso será executado em todos os cômodos fechados. As paredes do banheiro que será construído, serão revestidas com azulejo branco (15X15CM), junta a prumo, assentamento com argamassa industrializada e rejuntamento, até a altura de 1,30 metros e dentro dos box das duchas, serão revestidas até 1,80 metros

Divisórias: As divisórias dos banheiros serão em granito cinza andorinha E = 3 cm, nas dimensões de 100x180 cm nas duchas e vasos e no mictório será de 40x120 cm.

Instalação Elétrica: Os conduites flexíveis serão embutidos nas paredes aonde irão ficar os pontos de tomadas e interruptores, para passagem dos fios. Será utilizado fio de 2,5 mm² para a iluminação e para as tomadas. A rede Principal será utilizado fio 4.0 mm². Terá um quadro de distribuição que distribuirá paralelamente os circuitos de tomadas e iluminação.

Instalação Hidrossanitária: Os vasos sanitários e mictórios deverão ser assentados conforme o projeto. O lavatório terá a bancada em granito cinza andorinha E = 3 cm, apoiada em console de metalon 20 X 30 mm, com cubas de louça branca de embutir, formato oval.

Limpeza da obra: Após a conclusão de todas as etapas da obra, deverá ser feita a limpeza da obra com remoção de manchas, resíduos e retirada de todo entulho.

Arinos - MG, 17 de Março de 2022.

GERALDO RESENE DA SILVA JUNIOR

Engenheiro Civil – CREA 256476/D-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTARIA

CRONOGRAMA

CROQUIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arinos,
Estado de Minas Gerais.**

PROCESSO Nº. 041/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

Assunto: Apresenta Proposta.

1. Dos dados da empresa proponente:

- 1.1. Razão Social
- 1.2. CNPJ/MF:
- 1.3. Endereço e CEP:
- 1.4. Correio eletrônico (*e-mail*):
- 1.5. Telefone e Fax:
- 1.6. Nome de pessoa para contato

Prezados Senhores.

Pela presente carta, em estrito atendimento aos termos do Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentamos nossa Proposta para a executar os serviços de reforma de parte da sede do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER) destinado ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar ostensiva, do agrupamento da Polícia Militar Rodoviária e do Meio Ambiente, Conforme Planilha, Cronograma financeira, e demais anexo, parte integrante e inseparável do edital como se segue:

O preço total para execução dos serviços é de R\$ -----
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

o Em anexo, se encontra a planilha de preços cronograma físico financeiro.

Declaramos, outrossim que em nosso preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de execução total dos serviços é de -----(-----) meses a partir da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir do julgamento da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em questão.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Tomada de Preços nº. 004/2022

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a)- não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 20....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO- VI

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (A v), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Arinos, nos atos relacionados com a **Tomada de Preços n.º 004/2022**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data: _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO-VII

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Para fins de participação no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** Nº 004/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Arinos/MG e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada na xxxxxx, através do Sr, xxxxxx, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital nº 004/2022, verificou o (os) local (ais) onde será (ão) realizado (s) o (s) serviço (os), e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela empresa.

Arinos/MG-----/----- de 2022.

Servidor do Responsável por acompanhar a empresa licitante
Matrícula Cargo Formação- CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 041/2022, Tomada de Preços nº 004/2022.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 041/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO-IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS – MG, E A EMPRESA.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/_____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 0---/2022, na modalidade Tomada de Preços n.º 00----/2022, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do objeto.

1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, na execução de obras de Reformas de parte da sede do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER) destinado ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar ostensiva, do agrupamento da Polícia Militar Rodoviária e do Meio Ambiente.

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;



CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de ----- (xxxxxx) dias.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.1.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, corridos contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.1.2- Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, será efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da fatura

4.1.3- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.1.4- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.5- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.1.6- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.1.7- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a



medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.1.8- A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.1.9- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.1.10- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

4.2.1- O pagamento será precedido da apresentação das certidões Negativas de Débito com o Município sede da licitante, com o Estado sede da licitante, com a Previdência Social, com o FGTS, com a Receita Federal do Brasil e com a de Débitos Trabalhistas;

4.2.2- havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.3- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição

4.2.4- O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.

5.1- Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº -----.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes.

I-Da Contratada:

- a)** Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- b)** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- c)** Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- d)** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- e)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Contrato.
- g)** Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- i)** Fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- j)** Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.
- k)** Proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



l) Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

m) Providenciar, junto ao CREA/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

II- Da Contratante.

a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do setor de engenharia.

b) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.

h) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

j) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA- Da alteração.

8.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA NONA - Da fiscalização/acompanhamento.

9.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do serviço de engenharia.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

9.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

9.1.3-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA- Da garantia dos Serviços e Materiais.

10.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Subcontratação.

11.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

11.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Recebimento da Obra

12.1- Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria através do setor de engenharia, para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes setor de engenharia.

12.2- No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

12.3 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes/setor de engenharia e do CONTRATANTE.

12.3 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

12.4-A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão Contratual

14.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

I-Por ato unilateral e escrito da prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município



responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula quarta devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções

15.1- Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

IV. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção. **§3º** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA– Do Pagamento de Multas e Penalidades

16.1-Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos, xxx de ----- de 2022.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
----- -Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____